



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS

099/2022

PROJETO DE LEI Nº ____/2022



Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado pelos municípios de **ARAGUAÍNA, ARAGOMINAS, BABAÇULÂNDIA, NOVA OLINDA, MURICILÂNDIA, CARMOLÂNDIA, SANTA FÉ DO ARAGUAIA, WANDERLÂNDIA, PIRAQUÊ, DARCINÓPOLIS**, e autoriza a constituição de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO NORTE**, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, Protocolo de Intenções celebrado pelos municípios de **ARAGUAÍNA, ARAGOMINAS, BABAÇULÂNDIA, NOVA OLINDA, MURICILÂNDIA, CARMOLÂNDIA, SANTA FÉ DO ARAGUAIA, WANDERLÂNDIA, PIRAQUÊ, DARCINÓPOLIS**, e constituído o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO NORTE**, entidade representativa vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público Intermunicipal, por seus Estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO.

Cláusula Primeira - **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO NORTE**, doravante denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, terá sede no Município de Araguaína, Palácio Tancredo Neves Rua 25 de Dezembro, Nº 52, Centro, Araguaína – TO; e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – A alteração da sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Cláusula Segunda - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** como consorciados os seguintes Municípios:

Procuradoria do Município de Wanderlândia – Praça Antônio Neto das Flores, 814, centro,
Wanderlândia- TO – Fones (63) 3453-1176



- I - Município de **Araguaína**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.830.793/0001-39 com sede na Palácio Tancredo Neves Rua 25 de Dezembro, 52 - Centro, Araguaína - TO;
- II - Município de **Aragominas**, inscrito no CNPJ sob nº. 25.063.884/0001-54, com sede na Rua Marinópolis, 44, Centro, Aragominas-TO;
- III - Município de **Babaçulândia**, inscrito no CNPJ sob nº. 02.401.248/0001-90, com sede na Rua Getúlio Vargas, 1099, Centro, Babaçulândia-TO;
- IV - Município de **Carmolândia**, inscrito no CNPJ sob nº. 25.063.868/0001-61, com sede na Av. Araguaia s/n centro, Carmolândia-TO;
- V - Município de **Darcinópolis**, inscrito no CNPJ sob nº. 25.064.072/0001-23, com sede na Praça Antônio Dias Silveira, centro, Darcinópolis - TO;
- VI - Município de **Muricilândia**, inscrito no CNPJ sob nº. 25.063.876/0001-08, com sede na Av. Araguaia, S/N, Centro(Rua Bela Vista s/n centro), Muricilândia-TO; VII - Município de **Nova Olinda**, inscrito no CNPJ sob nº. 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, 1284, Centro, Nova Olinda-TO;
- VIII - Município de **Piraquê**, inscrito no CNPJ sob nº. 25.063.942/0001-40, com sede na Av. César Batista Nepomuceno, 1043, Centro, Piraquê-TO;
- IX - de **Santa Fé do Araguaia**, inscrito no CNPJ sob nº. 25.063.918/0001-00, com sede na Av. Araguaia S/N, Centro(Rua Ipê, 014 centro), Santa Fé do Araguaia-TO;
- X - Município de **Wanderlândia**, inscrito no CNPJ sob nº. 00.001.636/0001-58, com sede na Pça. Antonio Neto das Flores, 814, Centro, Wanderlândia-TO;

Cláusula Terceira - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 05 (cinco) dos Municípios que o subscrevem.

- I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
- II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.
- III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 01 de Janeiro de 2014.

Cláusula Quarta - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

- I - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.
- II - Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 02 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.
- III - A aprovação de lei de ratificação após 02 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.
- IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.



Cláusula Quinta - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Cláusula Sexta - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Cláusula Sétima - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Infraestrutura:

a) manter, ampliar e melhorar as estradas vicinais, vias urbanas, portos e aeroportos dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal;

b) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;

Procuradoria do Município de Wanderlândia – Praça Antônio Neto das Flores, 814, centro,
Wanderlândia- TO – Fones (63) 3453-1176



- c) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos da atividade econômica regional, destacando-se o agronegócio, agricultura familiar, comércio, agroindústria, indústria, serviços, turismo e artesanato;
- b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade e pesquisa de mercado;
- c) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional;
- d) desenvolver e praticar ações estratégicas de pactuação interinstitucional para o desenvolvimento.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- c) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- f) desenvolver atividades de educação ambiental;
- g) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- i) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;

IV - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- c) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

V - Educação:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;
- e) desenvolver ações de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
- f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- j) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI - Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;



- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

IX – Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar.

- a) articular institucionalmente com os diversos organismos do Governo Federal e Estadual, entidades privadas e organizações não governamentais, projetos que visem propiciar ações de segurança alimentar às populações alvo dos municípios participantes.

Parágrafo Primeiro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará regionalmente, e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a sua atuação incidirá de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Oitava - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;



- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal, administrados;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica: o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV **DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

Cláusula Nona - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

I - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Cláusula Décima - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

SEÇÃO I

Procuradoria do Município de Wanderlândia – Praça Antônio Neto das Flores, 814, centro,
Wanderlândia- TO – Fones (63) 3453-1176



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula Décima primeira - A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Décima segunda - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo - Para a eleição e destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Cláusula Décima terceira - O quórum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 01 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula Décima quarta - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado do Tocantins no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito;

Procuradoria do Município de Wanderlândia - Praça Antônio Neto das Flores, 814, centro,
Wanderlândia- TO - Fones (63) 3453-1176



e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e; f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Cláusula Décima quinta – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 01 (um) ano permitida à reeleição para mandato subsequente. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

Cláusula Décima sexta – Não obtidos o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Cláusula Décima sétima – Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Cláusula Décima oitava - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em Fevereiro do ano subsequente ao término do mandato.



Cláusula Décima nona - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vigésima - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Cláusula Vigésima primeira - Compete ao Presidente:

- I - representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL judicial e extrajudicialmente;
 - II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
 - III - zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
 - IV - prestar contas ao término do mandato;
 - V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
 - VI - convocar o Conselho Consultivo;
- Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Secretário Executivo.

Cláusula Vigésima segunda - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula Vigésima terceira - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Cláusula Vingésima quarta - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e para tanto poderá:

- I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- II - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e de seus órgãos;
- III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vigésima quinta - O Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA



Cláusula Vigésima sexta - A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

- Secretário Executivo
- Gerente Administrativo e Financeiro;
- Gerente de Programas e Projetos;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Comunicação.

Cláusula Vigésima sétima - Compete à Secretaria Executiva: implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral; coordenar o trabalho das gerências; instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto; constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto.

Cláusula Vigésima oitava - Compete à Gerência Administrativo-Financeiro: responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial; movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente; responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral; autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; elaborar a peça orçamentária anual e plurianual; programar e efetuar a execução do orçamento anual; liberar pagamentos; controlar o fluxo de caixa; prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

Cláusula Vigésima nona - Compete à Gerência de Programas e Projetos: elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório; acompanhar e avaliar projetos; avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados; elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores; estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução; levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Cláusula Trigésima - Compete à Assessoria Jurídica: exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins; elaborar parecer jurídico em geral; aprovar edital de licitação;

Cláusula Trigésima primeira - Compete à Assessoria de Comunicação: estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia; divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI



DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula Trigésima segunda - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único - A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com os objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO NORTE previstos neste protocolo de intenções.

Cláusula Trigésima terceira - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único - Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Trigésima quarta - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras: elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas; elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos; restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação; elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços; acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços; apoio à prestação dos serviços, destacando-se: a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos; a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros; o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

Parágrafo Segundo - Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trigésima quinta - Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Trigésima sexta - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam: o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou



parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços; o modo, forma e condições de prestação dos serviços; os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços; o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados; procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados; possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos; os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações; os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços; a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las; as penalidades e sua forma de aplicação; os casos de extinção; os bens reversíveis; os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços; a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços; a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trigésima sétima - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam: os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu; as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos; o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade; a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido; a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Trigésima oitava - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula Trigésima nona - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Quadragésima - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Quadragésima primeira - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que: o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quadragésima segunda - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

Procuradoria do Município de Wanderlândia – Praça Antônio Neto das Flores, 814, centro,
Wanderlândia- TO – Fones (63) 3453-1176



DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quadragésima terceira - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique: o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Cláusula Quadragésima quarta - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL: as contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado; as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados; os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado; a remuneração advinda de contratos firmados; quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados; o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral; outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula Quadragésima quinta - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula Quadragésima sexta - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quadragésima sétima - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Quadragésima oitava - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para

Procuradoria do Município de Wanderlândia - Praça Antônio Neto das Flores, 814, centro,
Wanderlândia- TO - Fones (63) 3453-1176



apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

Cláusula Quadragésima nona - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo Único aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Cláusula Quinquagésima - As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

Cláusula Quinquagésima primeira - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Quinquagésima segunda - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laboral distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

SEÇÃO III DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula Quinquagésima terceira - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em



hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Cláusula Quinquagésima quarta - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras: o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares; o combate a surtos epidêmicos; o atendimento a situações emergenciais; a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Cláusula Quinquagésima quinta - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 01 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 01 (um) ano.

Cláusula Quinquagésima sexta - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, respectivamente.

Cláusula Quinquagésima sétima - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula Quinquagésima oitava - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal à Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quinquagésima nona - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.



Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula Sexagésima – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Sexagésima primeira – Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Cláusula Sexagésima segunda - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XII DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula Sexagésima terceira – Constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado à Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sexagésima quarta - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula Sexagésima quinta - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS



Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula Sexagésima sexta – A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Cláusula Sexagésima sétima – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Sexagésima oitava - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

Wagner Rodrigues
Prefeito do Município de Araguaína – TO

Prefeito Municipal de Aragominas-TO

Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO

Prefeito Municipal de Carmolândia-TO

Prefeito Municipal de Darcinópolis

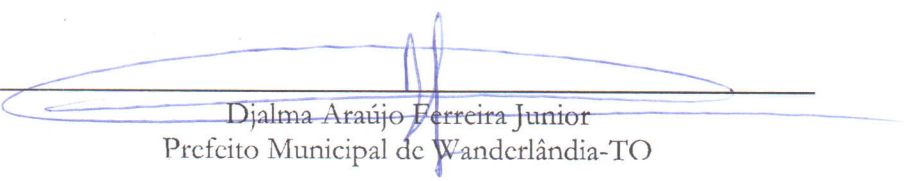
Prefeito Municipal de Muricilândia-TO

Prefeito Municipal de Nova Olinda

Prefeito Municipal de Piraquê-TO

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva

Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO


Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal de Wanderlândia-TO

RECEBEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Valdir Cardoso Brito
Secretário
Matrícula nº 0.083

Encaminha a Comissão de

Em

Assinatura Responsável
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Valdir Cardoso Brito
Secretário
Matrícula nº 0.083

Eu, Cleilson Pereira da Silva, venho
favorável ao projeto de lei nº 099
por entender que o mesmo trará
benefício ao município de Wanderlândia.

Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Cleilson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 015.937.741-25

22/11/2022

Eu, Marcos Diones Lima Araújo, venho
secretário venho favorável por ver o quanto
esse projeto nº 099 é importante para o nosso
município de Wanderlândia.

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Diones Lima Araújo
Ver. 1º Secretário
CPF: 031.794.121-60

Eu Tammus Alves Bilio Relator venho
favorável ao PROJETO 099

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Tammus Alves Bilio
Vereador
CPF: 369.776.751-87

22. 2022

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 23/11/2022
Secretário